



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Autoriza servidores de cargos de provimento efetivo, de agente político, cargos em comissão e conselheiros tutelares, a dirigir, em caráter excepcional, veículos oficiais do Município.

Art. 1º Ficam autorizados a dirigir veículos oficiais, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os seguintes cargos relacionados na tabela a seguir:

CARGO	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO
Prefeito	Agente Político	Gabinete
Vice-Prefeito	Agente Político	Gabinete
Secretário Municipal	Agente Político	
Chefe de Gabinete	Cargo em Comissão	Gabinete
Diretor	Cargo em Comissão	Sec. Assistência Social e Habitação
Fiscal	Efetivo	Sec. Administração
Enfermeiro	Efetivo	Secretaria de Saúde
Conselheiros Tutelares	Emprego Público/Eletivo	Gabinete

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito ou superior hierárquico, devidamente investido de poderes para tanto.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a condução de veículos de lotação de passageiros, ambulância e/ou máquinas de elevação, em razão da responsabilidade,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



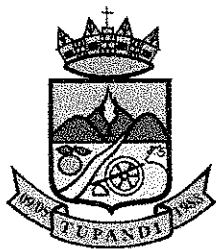
§ 3º Em hipótese alguma será permitida a condução de veículos de lotação de passageiros, ambulância e/ou máquinas de elevação, em razão da responsabilidade, bem como de haver exigência obrigatória de cursos específicos de operação destes veículos.

Art. 2º Os Anexos da Lei Municipal n.º 1014 de 15 de abril de 2011, com os cargos descritos na tabela do art., 1º desta Lei, terão o acréscimo da seguinte disposição: *"O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município"*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 25 de abril de 2022.

13-9 fev
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 032, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 032/2022, que "Autoriza servidores de cargos de provimento efetivo, de agente político, cargos em comissão e conselheiros tutelares, a dirigir, em caráter excepcional, veículos oficiais do Município."

O Projeto de Lei ora mencionado tem por objetivo tornar mais ágil o atendimento, bem como as demandas da Administração Municipal. O presente assunto já foi debatido e discutido por esta Casa Legislativa no ano de 2021, sendo a matéria reprovada pela maioria dos votos.

Nesse sentido, e em consideração ao que foi solicitado pelos Nobres Edis na sessão realizada no ano passado, a Administração Municipal encaminhou Projeto de Lei para contratação temporária de excepcional interesse público de Motoristas, tendo sido a matéria aprovada por unanimidade. Posteriormente, realizamos a abertura de Processo Seletivo Simplificado para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante destacar que em razão da vigência da Lei Complementar 173/2020, o Município não possuía autorização para nomear novos servidores públicos para o cargo de Motorista, em razão da proibição de aumento de gastos de despesas com pessoal previstos no inciso IV, do art. 8º da referida Lei.

Desse modo e considerando o fim da vigência da Lei Federal em 31 de dezembro de 2021, o Município realizou a nomeação dos servidores que aguardavam sua nomeação pelo Concurso Público. Para isso, se faz necessária a explanação dos motivos que nos levam a propor a matéria novamente a esta Casa Legislativa.

Com o avanço da vacinação da COVID-19, bem como a liberação das atividades no âmbito Estadual, os serviços, as fiscalizações, as reuniões presenciais e demais encontros estão voltando a sua normalidade. Ocorre que muitas vezes os titulares de cargos em comissão e também os Secretários Municipais não possuem autonomia para dirigir os veículos oficiais do Município, ficando à mercê da logística e disponibilidade de motoristas efetivos para realizar o deslocamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Salientamos que o objetivo da Lei não se trata em substituir os servidores efetivos do cargo de motorista, mas sim, tornar o Poder Público mais ágil e eficaz, no objetivo de cumprir com as demandas e atendimentos necessários à população.

Ainda, cabe ressaltar que o §3º do art. 1º da Lei, determina expressamente o impedimento dos referidos cargos em dirigir veículos de lotação de passageiros, ambulância e/ou máquinas de elevação, em razão da responsabilidade, bem como de haver exigência obrigatória de cursos específicos de operação destes veículos.

Além disso, é de suma importância a autorização para que os cargos eletivos de Conselheiro Tutelar também possuam autorização para dirigir, pois o órgão possui veículo próprio para atendimento à Crianças e Adolescente em situação de risco.

O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibiliza equipamentos para o funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo um veículo, que deve ser utilizado pelos Conselheiros em toda e qualquer necessidade, não podendo o Conselheiro Tutelar ficar impossibilitado de exercer suas atribuições em razão da falta e/ou indisponibilidade de um motorista para realizar o atendimento imediato.

Outrossim, essa autorização, que somente pode ser feita por Lei, fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida, e, portanto, proponho que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Vereadores em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal